



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Notificação dos ocupantes/utilizadores da tenda precária colocada em espaço público, no Br.º General Vasco Gonçalves, para remoção e reposição de terreno nas condições anteriores à ocupação

Ricardo Manuel Coelho Videira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, que por despacho datado de 10 de abril de 2026 (INT_CMVN/2026/3829), **foi ordenada**, nos termos do disposto nos art.º 102.º e 106.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a notificação por meio de edital, dos infratores, sejam eles detentores/utilizadores/ocupantes para no **prazo de 15 dias** a contar da notificação, proceder/em à **remoção** da tenda precária e dos elementos que a compõem (portas, tábuas de passar a ferro, tijolos, madeiras) em toda a sua volta, localizada no espaço público do Bairro General Vasco Gonçalves, a qual ocupa em toda a sua extensão a área de aproximadamente 6 X 6 m2, e à consequente **reposição do terreno nas condições anteriores à da ocupação**, nos termos da al. f) do n.º 2, do art.º 102º do RJEU;

Considerando que:

- 1 – A ocupação do supra identificado espaço público é indevido;
- 2 – Constitui perigo para a saúde pública, quer dos próprios ocupantes, quer da comunidade envolvente (ausência de instalações sanitárias ou cozinha);
- 3 - Por se tratar de uma construção precária, a mesma oferece perigo para a segurança das pessoas, sejam elas ocupantes, transeuntes ou viaturas;

Advertência:

Em caso de incumprimento da presente ordem administrativa, ficarão os incumpridores sujeitos às seguintes cominações legais:

- a) Decorrido o prazo supra indicado, sem que a ordem de reposição do terreno se mostre cumprida, será ordenada a reposição do terreno por conta dos infratores, sejam eles detentores/utilizadores/ ocupantes, nos termos do n.º 4 do Art.º 106.º do RJUE;
- b) Nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, o desrespeito dos atos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE, constitui crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º do Código Penal, pelo que será o processo remetido ao Ministério Público.

Fica dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta que se trata de uma decisão urgente e que é razoavelmente previsível que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão, uma vez que a deposição dos elementos em apreço no espaço público, é claramente ilegal, o que possibilita antecipar juridicamente, como inevitável da reposição do terreno no estado anterior ao da ocupação, independentemente a pronúncia que haja por parte dos interessados.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume, na página oficial do Município e no local alvo de reposição do terreno (tenda precária).

Paços do Município de Vendas Novas, 10 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA**
Data: 2026.04.10 18:37:32+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas**

(Ricardo Manuel Coelho Videira)

N.º Registo: SAI_CMVN/2026/999
N.º Processo: 500.10.301.00/2026/15

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Eu, Elisabete Carmen Chalaça Chumbaça, assistente técnica no Município de Vendas Novas, certifico que afixei, nos lugares do costume, editais do teor a **"Delegação de Competência da Câmara Municipal no Presidente"**, como n.º de registo SAI_CMVN/2025/2265.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino.

Vendas Novas, 13 de abril de 2026



Elisabete Carmen Chalaça Chumbaça